



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03324/12

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Prata, Senhor Marcel Nunes de Farias, relativa ao exercício financeiro de 2011. Parecer Favorável à Aprovação das Contas. Atendimento parcial aos dispositivos da LRF. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC 00570/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03324/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Prata relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Marcel Nunes de Farias; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;
2. Aplicar **multa** ao Prefeito do Município de Prata, Sr. Marcel Nunes de Farias, no valor de **R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais)**, com base no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
3. **Representar** à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação à existência ou não de eventuais débitos da Prefeitura Municipal de Prata a título de contribuição patronal;
4. E, finalmente, **recomendar** à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios, a LRF e a Lei 4.320/64, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 11 de Setembro de 2013.

Em 11 de Setembro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL